**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**
	1. Prestação de serviços técnicos e manutenção preventiva, corretiva, suporte em rede de computadores e consultoria dos equipamentos. Suporte ao usuário Windows por período de 12 meses.
	2. Especificação do serviço:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/****ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **Valor de Referência Mensal** |
| **1** | Prestação de serviços de Tecnologia da Informação, manutenção de computadores, redes e impressoras. | Mensal | 12 meses | R$ 639,96 |

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**
	1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21) – 12 meses.
	2. Prorrogação do Contrato - Não há.
	3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) – O contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA.
2. **DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
	1. A inexistência de profissionais no quadro de servidores desta Câmara, em número suficiente, com perfis voltados a serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de informática, microcomputadores, impressoras e na rede de computadores pertencentes ao acervo patrimonial de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares, capacitados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paty do Alferes.
	2. Este termo de referência visa a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos microcomputadores, impressoras e na rede de computadores e equipamentos correlatos, pertencentes à Câmara, cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados, mediante o pronto atendimento às demandas, especificamente os microcomputadores e impressoras de forma a apoiar, tempestivamente, os processos de trabalhos e atividades finalísticas.
	3. Assim, a prestação de serviços aqui referenciada será muito mais rápida e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência. Desta forma, da Câmara Municipal, estará apta a cumprir os desafios internos e externos.
	4. Metodologia do quantitativo – Atendimento de todos os equipamentos da CMPA.
	5. Justificativa do Quantitativo solicitado – Não há que se falar em quantitativo, dado que se trata de contratação de serviço para cuidar dos equipamentos de forma preventiva, corretiva, suporte e consultoria da CMPA.
3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**
	1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado nos termos do Art. 72, I, e 75, II da lei 14.133/2021 e do Decreto Legislativo da CMPA 746/2022. Primando-se pela celeridade processual e a economicidade, dispensou-se o ETP.
	2. A manutenção e o funcionamento dos equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da CMPA ao longo do ano, sobretudo computadores, impressoras e redes. A fim de que os servidores tenham equipamentos em boas condições, a Administração preza por ter o serviço de manutenção preventiva e continua.
4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**
	1. A prestação do serviço será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal. Após a prestadora ter sido acionada por telefone, celular, e-mail, WhatsApp ou outro meio afim, ela deverá, dentro de três horas, comparecer à repartição a fim de prestar um auxílio ainda que prévio sobre algum equipamento. Sendo a manutenção mais complexa, terá até 10 dias para efetivá-la. Em todo caso, deve-se adotar a razoabilidade.
	2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)- A assistência técnica deverá ser executada pela prestadora do serviço, que a executará nas sedes da Diretoria Geral ou sede da Administração da CMPA. Não sendo possível a execução, por conta da necessidade de uso de equipamentos mais técnicos para efetivar reparos, a manutenção poderá ser feita na sede da prestadora do serviço.
	3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)- Não utilizada.
5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**
	1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Instruída no processo.

* 1. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Instruída no processo 048/2022.

* 1. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não utilizada, dado que se trata de local de fácil acesso para prestação do serviço.

* 1. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não se aplica a esse processo de dispensa.

1. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**
	1. O prazo de prestação será em até dez dias, devendo ser efetivada em menos dias, de acordo com a complexidade da prestação. Em todo caso, deve-se observar a razoabilidade. O objeto do contrato deverá ser prestado nas dependências da Administração da Câmara Municipal de Paty do Alferes, na Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 471 e 387, no horário de 12h as 18h.
	2. O objeto do contrato será prestado provisoriamente, no prazo de até três horas, após a vinda do prestador à repartição, sendo acompanhado por servidor da CPMA.
	3. O objeto do contrato será cumprido definitivamente, após a conclusão do serviço, sendo acompanhado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
	4. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigida no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
	5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).
2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
	3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos pelo período de 12 meses dentro das cláusulas avençadas nesse TR, Contrato e demais estipuladas no Processo 048/2023 e as abaixo:

 8.3.1 A manutenção de impressoras a laser monocromáticas e led coloridas compreende, no mínimo, a troca de circuito lógico, manutenção do "kit" de tração, manutenção do "kit" de fusão, limpeza interna para desobstrução dos componentes óticos e tracionadores, retificação dos circuitos da fonte de alimentação.

 8.3.2 A manutenção em monitores de vídeo compreende, no mínimo, o reparo nos circuitos da fonte de alimentação e placa lógica de monitores de vídeo, analógicos e digitais.

 8.3.3 A manutenção de microcomputadores "desktop" e servidores compreende, no mínimo, a troca de placa -mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga], cabos flat para drives de disquete e para discos rígidos/unidades ópticas, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

 8.3.4 A manutenção de notebooks compreende, no mínimo, a troca de placa -mãe, processador, memória, disco rígido, drive de disquete, teclado, touchpad, placa de vídeo, unidade óptica, tela de LCD, cabos flat para drives de disquete e discos rígidos/unidades ópticas por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

 8.3.5 A manutenção da rede de computadores compreende, no mínimo, a instalação/troca do cabeamento estruturado; instalação, troca e configuração de modens, switchies, hubs e roteadores; e configuração dos servidores e das estações de trabalho.

1. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**
	1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
	3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Antônio Carlos Teixeira Pereira/Cargo: Técnico em contabilidade. Gestor do futuro Contrato: Lucimar Pecoraro Marques/ Cargo: Agente Administrativo.

1. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**
	1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
	2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
2. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021**
	1. A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
3. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**
	1. O custo estimado da contratação é de R$ 7.679,60 (Sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
4. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**
	1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **FUNCIONAL** | **ELEMENTO DA DESPESA** | **RECURSO** |
| 02.03 | 2089 | 339040 | 00 |

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Não há disposições gerais.
2. **ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**
	1. Não há anexos.

Paty do Alferes, 08 de fevereiro de 2023.

Leonardo Santos Moura

 Auxiliar Administrativo

Matrícula 022/01